



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Jovens Voluntários de Ka Mubukuane — AJOVOKAM, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Jovens Voluntários de Ka Mubukuane — AJOVOKAM.

Governo da cidade de Maputo, 8 de Outubro de 2010. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama.* **2.ª Via**

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Neta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Nebojsa Tadic, Domingos Feliciano Nhaca e Nemanja Grozdanic uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Neta, Limitada, com sede em Maputo Avenida Ahmed SekouTouré, número dois mil novecentos e cinquenta, quarteirão A, Alto-Maé, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Neta, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo Avenida Ahmed SekouTouré número dois mil novecentos e cinquenta, quarteirão A, Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração ou julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços na área de informática e consultoria;
- venda de consumíveis;
- comércio a grosso e a retalho com importação dos artigos atribuídos pelas classes (II, VIII e IX).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcaís, e correspondente a três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de seis mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Domingos Feliciano Nhaca;
- Uma quota no valor de três mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nebojsa Tadic;
- Uma quota no valor de três mil metcaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nemanja Grozdanic.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder

à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos sociais diferentes ou regula dos por lei especial inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) Asociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisório ou finais, deverão conter assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias e realizar operações que se mostrem convenientes e sujeitas as condições fixadas pelos sócios e de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão ordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Em princípio, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem postos em causa os interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade será dirigida por um sócio gerente, ficando desde já nomeado como sócio gerente o Senhor Domingos Feliciano Nhaca.

Dois) O sócio gerente exercerá os mais amplos poderes, representando activa e

passivamente a sociedade em juízo e fora dela e realizará todos os actos, necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar e alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e procederá instrução de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) Asociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regulará o Código comercial e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Abe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Marco Paulo Castro Vieira e Isoflooding, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Abe Moçambique, Limitada, adiante designada por a sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número mil e duzentos e setenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial de venda a grosso e a retalho de produtos e materiais de impermeabilidade;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Paulo Castro Vieira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Isoflooding, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Três) Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

Cinco) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções do conselho de gerência serão exercidas por Marco Paulo Castro Vieira, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Quatro) Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações relacionadas com a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assumpção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados,

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Diversus MZ, Comércio e Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268957 uma sociedade denominada Diversus MZ, Comércio e Distribuição, Limitada.

Segurvest – Indústria Portuguesa de Vestuário Limitada, sociedade de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504068300, com sede na zona industrial Catraia, freguesia e Concelho Comba Dão, representada neste acto pela senhora Sandra Margarida Gervásio Clifton, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188218S, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Lifidzi-Angónia, residente na terceira Avenida, Bairro de Triunfo, quatrocentos e setenta e três nesta cidade; e

Carlos Alberto de Jesus Horta, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 7657532, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e dois, pelo SIC de Lisboa, natural de Treixedo, representado neste acto pela senhora Sandra Margarida Gervásio Clifton, casada, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100188218S, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação, de Maputo, natural de Lifidzi-Angónia, residente na Terceira Avenida, Bairro de Triunfo, quatrocentos e setenta e três nesta cidade;

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social de Diversus MZ, Comércio e Distribuição, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, Bairro da Polana, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação, exportação, comércio e distribuição no geral de maquinas e ferramentas, ferragens e materiais de construção, equipamento de protecção e detecção de combate a incêndios, equipamento de protecção e segurança individual e colectiva de trabalho, artigos de decoração, têxteis lar, vestuário e calçado, detergentes e produtos de higiene pessoal, equipamentos industriais chapas, tubos e perfis em diversa matéria-prima, mobiliário, brindes e artigos publicitários, sistemas de alarme contra intrusão/furto, video vigilância, produtos alimentares, equipamentos electrónicos e iluminação e consultoria nas áreas de *marketing* e publicidade, higiene e segurança no trabalho, recursos humanos e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a nove mil metcais, pertencente a sócia Segurvest – Industria portuguesa de Vestuário, Limitada;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a onze mil metcais, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Jesus Horta.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador único ou a requerimento dos sócios por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por um único administrador, remunerado ou não, o qual será eleito por assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado, para exercer a administração da sociedade o sócio Carlos Alberto de Jesus Horta por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É atribuído ao administrador os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Quatro) O administrador poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado ao administrador realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZAMVINI - Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada de MOZAMVINI - Distribuição, Limitada, entre:

Lusovini – Distribuição, Limitada, sociedade de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 509028365, com sede na rua Dr. Amadeu Matos Viegas, número dois, freguesia de Currelos, concelho de Carregal do Sal (três mil e quatrocentos e trinta traço duzentos e setenta e um), representada neste acto pela senhora sandra Margarida Gervásio Clifton, casada, portadora do Bilhete de Identidade número 110100188218S, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Lifidzi-Angónia, residente na terceira Avenida, bairro de Triunfo, quatrocentos e setenta e três nesta cidade; e

José Maria Valejo de Campos Correia, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 084438851 ZY80, válido até treze de Agosto de dois mil e treze, natural de freguesia de Estoril, Concelho de Cascais, representado neste acto pela senhora sandra Margarida Gervásio Clifton, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188218S, emitido aos seis de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Lifidzi-Angónia, residente na Terceira Avenida, Bairro de Triunfo, quatrocentos e setenta e três nesta cidade.

É, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, é celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social de MOZAMVINI - Distribuição, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, bairro da Polana, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, a comercialização, distribuição, exportação e importação de bebidas espirituosas, águas, espumantes, vinhos licorosos, vinhos do Porto, e cafés em grão e em pó, bem como a prestação de serviços de consultoria empresarial, nomeadamente no domínio da organização, contabilidade, fiscalidade e financeira, recursos humanos, *marketing* e formação; o estudo, planificação e realização de actividades comerciais, a realização de actividades de consultoria para negócios e a gestão em empresas e a particulares, bem como a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social,

equivalente a nove mil meticais, pertencente à sócia Lusovini Distribuição, Limitada;

- b) Uma quota correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, equivalente a onze mil meticais, pertencente ao sócio José Maria Valejo de Campos Correia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador único ou a requerimento dos sócios por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por um único Administrador, remunerado ou não, o qual será eleito por assembleia geral.

Dois) fica desde já nomeado, para exercer a administração da sociedade o sócio José Maria Valejo de Campos Correia por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É atribuído ao administrador os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Quatro) O administrador poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado ao administrador realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nomeado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade

será feita extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Policonstruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268892 uma sociedade denominada Policonstruções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Carlos Coelho Antunes das Neves, casado, com Carla Genoveva Dinis das Neves, no regime de separação de bens, natural de Moscovide, residente na Avenida Mártires da Mueda, número oitocentos e dez, primeiro andar, na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 111094737 E, emitido no dia três de Abril de dois mil e nove, em Maputo;

Segundo: Carla Genoveva Dinis das Neves, casada, com António Carlos Coelho Antunes das Neves, em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda, número oitocentos e dez, primeiro andar, na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100755815 Q, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Policonstruções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil e trinta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido pelos sócios António Carlos Coelho Antunes das Neves, com o valor de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Carla Genoveva Dinis das Neves, com o valor de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios e nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

3D Design & Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258625 uma sociedade denominada 3D Design & Decorações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Muianga, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Liliana Georgina Armindo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110520718Z, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo.

Segunda: Liliana Georgina Armindo, casada, em regime de comunhão geral de bens com o senhor João Muianga, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101046464C, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 3D Design & Decorações, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas: construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscritas pelos sócios João Muianga e Liliana Georgina Armindo Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Valdai Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial

de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre IVN PETKO B.V, Alexei Mikhailovitch Alexeev e Telma Francisca Rocha Alexeev, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Valdai Investments, Limitada, com sede na Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Valdai Investments, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Avicultura;
- b) Agro-processamento;
- c) Comércio;
- d) Indústria;
- e) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia IVN PETKO B.V, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade unipessoal;

- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexei Mikhailovitch Alexeev;

- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Francisca Rocha Alexeev.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas para que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção, entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Valdai Investments, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO OITAVO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do administrador, nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do administrador nomeado em assembleia geral, e para as cartas e demais correspondência bastará a assinatura de um funcionário devidamente mandatado para o efeito.

Quatro) Por decisão dos sócios, poderá a sociedade fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Os sócios são livres de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, repartição e distribuição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias gerais extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados desde que esteja presente o administrador.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representados e as deliberações que forem tomadas devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Três) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo nono deste pacto.

Quatro) Para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e por deliberação da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moçangalp Agroenergias de Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social, os accionistas deliberaram a alteração parcial do pacto social na sociedade.

Que em consequência da alteração parcial são alterados o número dois do artigo primeiro, o artigo quarto, o número um e dois do artigo décimo, artigo décimo sétimo e o artigo vigésimo segundo dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três, primeiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer forma de representação em qualquer lugar, parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Suprir.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

Um) Todos os accionistas podem participar na assembleia geral e por cada acção conta-se um voto.

Dois) Suprir.

Três) Suprir.

Quatro) Suprir.

Dois) O exercício do direito de voto está sujeito à assinatura da lista de presença de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

a) Alteração dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

a) Assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles eleito ou designado pela Galp Energia e outro pela Ecomoz.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ferragem Syed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a cinquenta e sete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Ferragem Syed, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Ferragem Syed, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do objecto principal, podendo participar no capital de outras empresas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, o equivalente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas.

Dois) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Arshad

Três) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Afshan Arshad.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um sócio ou estranho a sociedade, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tal a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Malopane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e onze, tomada na sede da sociedade comercial Malopane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero um cinco

um zero oito um, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio Twin City Ecoturismo, Limitada cede integralmente a sua quota com valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, a favor da sociedade Bateleur Massingir, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que o cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação e apartando-se assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela Bateleur Massingir, Limitada, foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da cessão de quotas e entrada de novo sócio, é assim alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a José Manuel Caldeira; e
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Bateleur Massingir, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, por este documento continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e sete do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos

registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Ana Paula de Jesus Teixeira uma sociedade comercial Quick, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas constante dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quick, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer e manutenção de artigos têxteis vestuário profissional, e de equipamentos sanitários ou distribuidores de bebidas;
- b) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- c) Serviço de lavandaria;
- d) Serviços de limpeza;
- e) Serviços de manutenção;
- f) Importação e exportação;
- g) Comércio de produtos de limpeza e higieno-sanitários;
- h) Comércio de café;
- i) Consultoria;
- h) Auditoria.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente à sócia Ana Paula de Jesus Teixeira.

ARTIGO QUINTO
(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO
(Suprimentos)

Não Haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para desvincular a sua sociedade.

Dois) sempre que necessário o sócio administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO
(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO
(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO
(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam decididas criar, em quantias que o sócio julgar;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Início de actividade)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho*.

CM Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269376 uma sociedade denominada CM Computers, Limitada, entre:

Eugénio António Jeremias, casado, com a Milú da Graça por regime de comunhão de bens, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015381N, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão um, na casa número dois em Marracuene, Cumbeza, designado primeiro outorgante;

Inocêncio Tomás Rodrigues, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110395283K, emitido a seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka, na cidade de Maputo, designado segundo outorgante; e

Ivan Arsénio Dos Santos Pascoal, casado, com a Nadia Isabel de Sousa Pinto, em regime de comunhão de bens, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638221B, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e duzentos e sete, quarteirão seis, cidade da Matola, designado terceiro outorgante

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CM Computers, Lda, tem a sua sede na

Avenida Mão Tsé Tung número trezentos e dois rés-do-chão, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços profissionais na área de informática;
- b) Montagem de rede de computadores;
- c) Manutenção e reparação do equipamento informático;
- d) Desenvolvimento e implementação de base de dados;
- e) Instalação e manutenção de *softwer*;
- f) Desenho de página *Web*;
- g) Formação na área de informática;
- h) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementar.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em sociedade que de uma forma que concorram para o preenchimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Eugénio António Jeremias, correspondente a metade das quotas sociais;

b) Uma quota, pertencente ao Inocêncio Tomás Rodrigues, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um quarto das quotas sociais;

c) Uma quota, pertencente, ao Ivan Arsénio dos Santos Pascoal, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a um quarto das quotas sociais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disportarão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário: A assinatura conjunta dos administradores

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização fôr denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guita Residencial e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e três do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Angelina do Rosário Guita; Emérson Máximo Maciel Guita e Allen Miguel da Costaq Bagasse uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Jengo, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Guita Residencial e Catering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das autoridades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto hotelaria, turismo, restauração, catering, promoção e organização e eventos, podendo exercer outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais, pertencente à sócia Angelina do Rosário Guita;
- b) Duas quotas do valor nominal de setenta e cinco mil metcais cada uma, pertencentes a Emérson Máximo Maciel Guita e Allen Miguel da Cost Bagasse.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da

sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de

quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegrama ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Angelina do Rosário Guita, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será bastante a assinatura da administradora nomeada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

CP Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269325 uma sociedade denominada CP Serviços, Limitada, entre:

Ivan Arsénio dos Santos Pascoal, casado, com a senhora Nadia Isabel de Sousa Pinto em regime de comunhão de bens, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638221B, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil duzentos e sete, Quarteirão seis, cidade da Matola, designado primeiro outorgante; e Inocêncio Tomás Rodrigues, solteiro, moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110395283K, emitido aos seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka, na cidade de

Maputo, designado segundo outorgante. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CP Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número trezentos e noventa e três, rês-do-chão, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Construção civil na sua generalidade (construção de imóveis, de estradas, de represas, de sistemas de regas);
- b) Venda a grosso e a retalho de materiais e de equipamento de construção, com importação e exportação;
- c) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementar.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em sociedade que de uma forma que concorram para o pretencimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Ivan Arsénio dos Santos Pascoal, correspondente a metade das quotas sociais;
- b) Uma quota pertencente ao Inocêncio Tomás Rodrigues, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a outra metade das quotas sociais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer onus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aos estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário: a assinatura conjunta dos administradores

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização fôr denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que fôr determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tivonele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269311 uma sociedade denominada Tivonele, Limitada.

Entre:

Inocêncio Tomás Rodrigues, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110395283K, emitido a seis de Maio de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka, na cidade de Maputo, designado segundo outorgante, designado primeiro outorgante; e

Eugénio António Jeremias, casado, com a senhora Milú da Graça, por regime de comunhão de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300015381N, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão número um, casa número dois, em Marracuene, Cumbeza, designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tivonele, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número trezentos noventa e dois, rês-do-chão, Bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outras formas

de representações social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de segurança privada;
- b) Fornecimento de equipamento de segurança;
- c) Prestação de serviços de limpeza ;
- d) Limpeza de valas de drenagem;
- e) Recolha de resíduos sólidos;
- f) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementar.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedade que de uma forma que concorram para o pretencimento de seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente de o respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao Eugénio António Jeremias, correspondente a metade das quotas sociais;
- b) Uma quota pertencente ao Inocêncio Tomás Rodrigues, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a outra metade das quotas sociais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que representem vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da Legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência, que será dirigida pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disportarão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação aoss estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário: a assinatura conjunta dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não fôr autorizada ou se a autorização fôr denegada.

ARTIGO NONO

(Balço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as leis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aliymel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezassete do livro de notas

para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Célia Eugénio Cháisse Paúa, Domingos Gabriel Leite de Freitas e Eduardo da Silva Nihia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Aliymel, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e nove, rés-do-chão.

Dois) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral, a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, importação e exportação, agenciamento, exploração e gestão de estâncias turísticas, montagem e organização de eventos de entretenimento;

b) Pretende também exercer a representação de entidades nacionais e estrangeiras e de marcas de produtos, bem como investir noutras sociedades do ramo, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, participando sob forma de acções ou por quotas.

Dois) A sociedades pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizadas pelas entidades completentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Célia Eugénio Cháisse Paúa, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Eduardo da Silva Nihia, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho

de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telegrama dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros

sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contêm os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios Célia Eugénio Cháisse Paúa e Domingos Gabriel Ribeiro Leite de Freitas;
- b) Pela assinatura de um dos sócios caso lhe seja conferida uma delegação de poderes;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;

c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cooperativa de Facilitares para o Desenvolvimento Sócio- Económico e Cultural

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura do dia nove de Fevereiro corrente, lavrada da folhas cento e um à cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número Duzentos e setenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, o substituto legal do conservador, em pleno de exercício notariais, os senhores Manuel João Madrige, Joaquim Boaventura, Octávio José Carlos Machado, Daniel Albano Jeremias Gundana, José Arone Mubengu, Ernesto Carlos Almeida, Américo Tresébio Tomás, Ricardina Benilde Muguambe, Paulo Custódio Domingos do Rosário e Raquel do Amaral Marecos, todos solteiros, maiores, e residentes na cidade de Chimoio, Manica e distrito de Bárúè, respectivamente, constituíram entre si, uma cooperativa que adopta a denominação de Cooperativa dos Facilitadores para o Desenvolvimento, abreviadamente designado por (COFADE), cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Facilitares para o Desenvolvimento Sócio- Económico e Cultural, abreviadamente COFADE

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A COFADE é uma organização de natureza colectiva, que realiza actividade sócio-económico e cultural, constituída por cidadãos que em regime livre contribuem com bens e serviços para concretização dos seus objectivos, dotado de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede social

Um) A cooperativa tem a sua sede social na Cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro lugar dentro ou fora da província.

Dois) Por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral, a cooperativa poderá criar e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Constitui objectivo geral da cooperativa, facilitar as comunidades e instituições a desenvolver capacidades sustentáveis nas áreas sócio-económico e cultural.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) A COFADE tem como objectivos específicos:

Na área económica:

- a) Facilitar ASCA (Associação de Poupança e Crédito Acumulados);
- b) Ligação de mercados entre produtores, provedores e compradores;
- c) Criação de micro- empresas;
- d) Facilitar a gestão de negócios.

Na área social:

- a) Prevenção de doenças endémicas (HIV/SIDA, Tuberculose, Malária, etc.);
- b) Água e saneamento;
- c) Higiene e saneamento do meio;
- d) Nutrição;
- e) Promoção da rapariga no ensino;
- f) Facilitar o desenvolvimento dos conselhos de escolas;
- g) Educação de adultos;
- h) Educação vocacional;
- i) Facilitar a criação de pré-escolas;
- j) Educação ambiental;
- k) Preservação de lugares históricos;
- l) Facilitar boas maneiras de vida.

Dois) Na protecção a COFADE, trabalha na protecção social das criança órfãs, idosos e deficientes.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, sob escrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em dez quotas iguais de valor nominal de dois mil meticais cada uma e pertencentes a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Quem pode ser membro:

Podem ser membros da COFADE todos os cidadãos maior de dezoito anos, sem distinção da côr, naturalidade, nacionalidade, religião, tribo, etnia desde que aceite os presentes estatutos, satisfaça as condições legais exigidas e resida na área da acção abrangida pela mesma.

ARTIGO NONO

Admissão dos membros

Um) Admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato, através do preenchimento de uma ficha de inscrição, declarando pôr o seu saber e dedicação ao serviço do bem comum, em harmonia com o disposto no presente estatuto.

Dois) A qualidade de membro da cooperativa é intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO

Classificação dos membros

Os membros da cooperativa classificam-se em:

Um) Fundadores – todos aqueles que participaram na idealização e elaboração do anti-projecto, participaram na assembleia geral constitutiva e os que subscreveram a escritura de constituição.

Dois) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na COFADE, após a sua constituição nos termos do artigo oitavo do presente estatuto e participam activamente nas actividades da cooperativa e se conforma com os respectivos estatutos.

Três) Honorários – todos aqueles que tenham sido declarados pela COFADE pelos serviços relevante ou auxílio prestados para a consolidação dos objectivos da cooperativa.

Quatro) Beneméritos – todos aqueles que contribuem com bens ou valores monetários para o bom funcionamento da COFADE.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros desta COFADE:

- a) O membro fundador, tem direito na tomada de decisão;

- b) Assistir e participar nas sessões dos órgãos sociais;
- c) Idealizar ou expressar-se segundo os regulamentos internos, estatutos e respeitar as deliberações de órgão sociais;
- d) Contribuir com críticas construtivas, propostas e acções na vida da cooperativa e nas sessões da mesma;
- e) Votar nas deliberações da assembleia geral;
- f) Eleger e ser eleito para diferentes funções e cargos nos termos do presente estatuto;
- g) Participar nas actividades promovidas pela Cooperativa;
- h) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da cooperativa;
- i) Recorrer a assembleia geral sempre que se sentir lesado dos seus direitos;
- j) Solicitar a sua exoneração ou demissão;
- k) Beneficiar-se de formação técnico e profissional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Participar activamente na materialização dos objectivos da cooperativa;
- b) Respeitar e aplicar os estatutos e programas da COFADE;
- c) Cumprir deliberações dos órgãos sociais;
- d) Zelar pelo prestígio da cooperativa;
- e) Pagar regularmente as quotas acordadas nas sessões da assembleia geral;
- f) Exercer o cargo para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da cooperativa que contrariam os estatutos e regulamento interno;
- h) Devolver os créditos cedidos pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Penalidades

A exoneração dos membros deve ser sancionada pela assembleia geral e a restituição da sua parte social só terá lugar após o encerramento do ano económico da cooperativa, sempre que haja para efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Demissão e expulsão

Os membros da cooperativa que incorram em actos de indisciplina poderão ser suspensos ou expulsos sempre que o conselho de direcção, o julgue conveniente, sob sancionamento posterior da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Serão expulsos da cooperativa os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Violem o presente estatuto ou regulamento interno da cooperativa, se uma sanção menor não couber.

Dois) A expulsão só poderá realizar-se por deliberação de assembleia geral, devendo em cada caso ser comunicado as estruturas imediatamente superior, da cooperativa a que membro pertence, excepto no caso da alínea a) do número anterior em que a expulsão é automática.

Três) Em todos os casos de expulsão, um dos elementos do agregado do membro expulso poderá inscrever-se como membro da cooperativa se o entender.

Quatro) Ao membro expulso, serão descontadas as eventuais dívidas ou indemnização, pelos prejuízos causados a cooperativa, nas quantias a que tiver direito, pela sua participação nas actividades da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos da cooperativa

Constituem órgãos da COFADE, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da cooperativa e é constituída por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para a apreciação, aprovação ou modificação dos relatórios, balanço de contas e das actividades realizadas, bem como para eleição dos diferentes órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, e por dois terços dos membros em pleno exercício dos seus direitos, sendo a convocatória feita por escrito, indicando o dia, a hora, local, e a agenda da reunião, endereçando a cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, salvo na assembleia geral extraordinária em que o prazo poderá ser reduzido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

A assembleia geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por: um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral com mandato de dois anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar o estatuto, o regulamento interno os planos anuais, bem como a sua alteração;
- b) Aprovar e alterar os estatutos mediante a presença de pelo menos dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a dissolução da cooperativa com presença de pelo menos dois terços dos membros.
- d) Aprovar planos, programas e projectos;
- e) Aprovar o orçamento das actividades da cooperativa;
- f) Homologar a admissão de novos membros;
- g) Aprovar sob proposta do conselho de direcção os montantes das quotas a serem pagas pelos membros;
- i) Aprovar regulamentos internos sob proposta do conselho de direcção;
- j) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da cooperativa;
- k) Decidir sobre a filiação da cooperativa nos órgãos superiores do movimento cooperativo e eleger os respectivos delegados;
- l) Aplicar sanções disciplinares aos membros dos órgãos sociais que violem os estatutos, regulamento interno e outras decisões da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da cooperativa e é composto por três membros nomeadamente: Um presidente, um vice-presidente e um secretário, com um mandato de dois anos, renováveis por mais um.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente uma vez em sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e administrar os fundos da cooperativa;

- b) Representar a cooperativa no intervalos das sessões da assembleia geral;
- c) Admitir e demitir os membros que se julgarem convenientes e inconvenientes para o desenvolvimento da cooperativa;
- d) Convocar sessões da assembleia geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar regulamento interno de funcionamento;
- g) Recrutar o pessoal que julgar conveniente ao funcionamento da cooperativa e suas representações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da cooperativa e é composto por: um presidente, um secretário e um vogal eleitos em assembleia geral com um mandato de dois anos, renováveis até ao máximo de um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelos interesses da cooperativa;
- c) Verificar o uso adequado dos recursos financeiros e materiais da cooperativa;
- d) Analisar a nomeação dos dirigentes dos sectores;
- e) Sancionar as violações dos membros.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os fundos da cooperativa são provenientes de:

- a) Quotização dos membros;
- b) Dos donativos;
- c) Das Contribuições de pessoas singulares e colectivas;
- d) De realização de eventos, exposições com o fim de angariar fundos para uma certa actividade;
- e) De Cobranças simbólicas derivadas da prestação de serviços;
- f) De valores provenientes da venda de artigos produzidos pela cooperativa.

CAPÍTULO VI

Da insígnia da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos da COFADE

Constituem símbolos da cooperativa: emblema, carimbo e um cartão de membro.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução da cooperativa

A cooperativa só será dissolvida nos termos e nos casos previstos pela lei em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Todos os aspectos não previstos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das cooperativas, Código Civil e demais legislações em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Fevereiro de dois mil e dez.

AMB Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas cento e doze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

AMB Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola - B, Avenida Matlhovele, número oitocentos e setenta e um, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem por objecto social prestação de serviço, tais como reparação, manutenção de ar-condicionados e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao António Manuel Bicha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará, por escrito, aos demais sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelo sócio António Manuel Bicha, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que os sócios, representando, pelo menos, um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

816 Energias Renováveis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho do ano dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço cinquenta e dois do Cartório Notarial a cargo de Sérgio João Soares Pinto, notário e licenciado em Direito do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada por Jorge Nilton de Tavares Moreira, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 816 Limpezas Gerais, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, rua de Tete, número quinze A, primeiro andar esquerdo, podendo por deliberação da gerência transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o assim decidir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da escritura pública e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de limpeza em residências, escritórios, empresas comerciais e/ou industriais e de um modo geral em todos os locais onde possa ser exercida a actividade de limpeza e higiene;
- b) A actividade comercial a grosso e a retalho de produtos e artigos de limpeza;
- c) Recolha de lixos, águas sujas, resíduos e lixos de actividade de construção civil;
- d) Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do objecto social destas, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a uma única quota que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Nilton de Tavares Moreira;

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos e empréstimos de que a sociedade careça, mediante as necessidades desta.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade, segue as normas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial da quota, poderá sociedade amortizar, ou liquidar desde que o sócio assim o entenda conveniente.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, ou forão dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Jorge Nilton de Tavares Moreira, desde já nomeado administrador.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral, em bancos, ou para representação forense é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador não pode praticar actos contrários à lei, aos princípios do direito e/ou ao objecto social.

Quatro) O administrador pode ser constituído por um mandato, procuração ou contrato, que o sócio julgar conveniente, podendo substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes especiais de administração a um terceiro. O mandato, procuração ou contrato conferidos

ao administrador poder ser revogado ou rescindido, quando os actos forem contrário ao objecto social.

Cinco) O administrador terá a remuneração que for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou Incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, têm a faculdade de ocupar a posição do mesmo, desde que manifestem esse interesse.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Três) O fecho do ano fiscal, determina que o sócio faça antecipadamente o apuramento dos lucros e entregue às finanças as respectivas guias e a declaração anual de informação contabilística e fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e cinco de Julho do ano dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Vision Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268361 uma sociedade denominada Vision Telecom, S.A.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcides Clemente Zulo Mungoi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278281C, de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segunda: Adelina Alexandra Jotamo Nunes, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278280M, de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceiro: Nuno Américo Nicolau Tavares, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278287N, de vinte e nove de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Vision Telecom, S.A.

ARTIGO UM

Duração e sede

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de telecomunicações, multimédia;
- Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades comerciais;
- Exploração de actividades minerais, turísticas e hotelaria;
- Actividades de importação e exportação de bens de serviços;
- Prestar serviços de acessória, podendo ainda, por deliberação do conselho de administração, exercer outras actividades comerciais industriais ou de serviços, designadamente de representação e mediação, permitidas por lei.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a cem acções, distribuídas de seguinte modo:

- Alcides Clemente Zulo Mungoi, detentor de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta acções;
- Adelina Alexandra Jotamo Nunes, detentor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco acções;
- Nuno Américo Nicolau Tavares, detentor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco acções.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUATRO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO CINCO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO OITO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NOVE

Competência da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZ

Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO ONZE

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DOZE

Competência do conselho de administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO TREZE

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO CATORZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Evolution Studios, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269104 uma sociedade denominada Evolution Studios, Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Luís Albasine Chicalia Garrido, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101667390N, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e quinze, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Evolution Studios, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado e conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, número mil e quinhentos e noventa e um, terceiro andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Audiovisual e multimédia;
- b) Impressão *off-set* (Gráfica) e serigráfica;
- c) Criação e desenvolvimento de projectos de design gráficos, *webdesign*; *spots* audiovisuais, filmagens e *videomaker*;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área de design gráfico, publicidade e *marketing*;
- e) Importação e exportação de serviços na área de design gráfico, máquinas gráficas e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a João Luís Albasine Chicalia Garrido.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único João Luís Albasine Chicalia Garrido, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tylakula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264315 uma sociedade denominada Tylakula, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Caetano Madeira Guenha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo cidade, Bairro de Mavalane A, quarteirão quatro, casa número quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110008319D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tylakula, Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

a) Serviços de estiva e fins;

b) Consultoria;

c) Serviços de Limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do sócio único Caetano Madeira Guenha e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Caetano Madeira Guenha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela sociedade nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzi-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for emisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Picanha Grill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269007 uma sociedade denominada Picanha Grill, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Isabel Lino Mihé, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239314J, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Jardim, casa número cento e sessenta e oito, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Ernesto Vicente Chauque, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300577388J, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Linha Férrea, Zona não parcelada, posto administrativo de Xinavane, distrito de Manhiça, província do Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Picanha Grill, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Manhiça, posto administrativo de Xinavane, Bairro da Linha Férrea, novo mercado, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial nos seguintes ramos:

- a) Venda de comidas confeccionadas;
- b) Venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Serviço de churrasco;
- d) Serviço de entrega domiciliário dos artigos mencionados acima;
- e) Serviço de talho;
- f) Espaço para lazer e confraternização;
- g) Serviço de bar;
- h) Importação de bebidas, carnes e produtos de mercearia;
- i) Realização de eventos e cerimónias.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil meticais, correspondente a oitenta e dois por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Isabel Lino Mihé;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a dezoito por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Vicente Chauqué.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito

de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciaram ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Déjà Vu Chocolat & Cafés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de cinco milhões e quinhentos mil meticais para sete milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão e quinhentos mil meticais, este aumento é feito em dinheiro na proporção das quotas dos sócios.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Celeste Vellios;

- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Evangelos Manuel Vellios;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Monica Sofia Vellios;
- d) Uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Miltiades Vellios.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

JHI Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de doze de Setembro de dois mil e onze, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração da denominação social, cessão de quota e alteração parcial do pacto na sociedade JHI Real Estate Moçambique limitada, e em consequência alterou-se o artigo primeiro e quinto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de R.E.C, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Salema Vieira.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, vinte de Outubro dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerais de Moçambique, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de vinte de Abril de dois mil e dez.

Certifico que, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Minerais de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Pemba, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, poderá transferir a sua sede para qualquer província do território nacional por deliberação da assembleia geral e é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinaturada escritura de constituição, matriculada nos livros do registo de entidades legais sob o número oitocentos setenta e dois a folhas cento e dezoito verso do livro C traço dois, e número mil cento sessenta e cinco a folhas trinta e seguintes do livro E traço nove, e na mesma petição encontra-se inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico, que o capital social é de quarenta mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Ibrahima Bâ, detém quinze mil meticais, correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Joaquina Augusto Sefane, detém dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Kasse Daouda Demba, Camara Ibrahima Moussa e Bá Samba, detém cinco mil meticais, por cada correspondente a doze vírgula cinco por cento.

O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

Gerência

A administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado o sócio Ibrahima Bâ, administrador e gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar do gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

O Substituto do Conservador, assinado *Ilegível*.

Minerais de Moçambique, Limitada

Por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e oito barra A desta conservatória, foi deliberado na sua assembleia geral, o aumento do capital

social e admissão de novos sócios nesta sociedade e em face desta escritura ficou alterada a distribuição do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, cujas quotas encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Ibrahima Bâ, uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Joaquina Augusto Sefane, uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- c) Chayaknon Ruksunthonthum, uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Mamadou Amadou Sy, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Abou Diallo, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Ossumane Abdou Tall, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- g) Diallo Daouda, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- h) Supol Senavej, com uma quota de três mil meticais) correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- j) Praphat Tanjaroen, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;

- k) Ba Samba, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

De tudo não alterado mantém se as disposições anteriores.

O Substituto do Conservador — *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Minerais de Moçambique, Limitada

Por escritura de sete Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove barra A desta conservatória, foi deliberada na sua assembleia geral a cedência de quotas e admissão de novo sócio nesta sociedade e em face desta escritura ficam consequentemente alterada a distribuição do capital social e a gerência, passando a ter a seguinte redacção:

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais devidamente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, cujas quotas encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social percentente à sócia Joaquina Augusto Sefane;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Rasse Fausto.

Gerência

A administração e gerência da sociedade em todos actos e contratos em juízo ou for a dela será exercida pela social Joaquina Augusto Sefane.

De tudo o não alterado mantém - se em vigor com as disposições anteriores.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Mozadvice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100268051 uma sociedade denominada Mozadvice Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Fabrícia Viana Fernandes de Almeida Henriques, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001012019J, emitido a trinta de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro da Polana, Avenida Marginal, número três mil setecentos e três, Condomínio Polana Village, bloco três, designação M12, Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade por quotas unipessoal.

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios e ainda a prestação de serviços de gestão e organização administrativa de escritórios e sociedades, bem como a prestação de serviços conexos, complementares ou subsidiários do seu objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pela sócia única Fabrícia Viana Fernandes de Almeida Henriques.

Pelo que, pelo presente contrato e no que for omissivo, pela legislação vigente, é constituída a sociedade Mozadvice – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se vai reger de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozadvice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas e rege-se pelas normas específicas aplicáveis a este tipo de sociedade, pelo presente contrato e pelas demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Polana Village, bloco três, designação M12, Avenida Marginal, número três mil setecentos e três, Bairro da Polana, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios e ainda a prestação de serviços de gestão e organização administrativa de escritórios e sociedades.

Dois) No âmbito da sua actividade incluem-se as prestações de serviços de assistência no âmbito da pesquisa, análise e avaliação do mercado e de recursos humanos, assessoria na concepção e implementação de sistemas de arquivo, assessoria na selecção das empresas fornecedoras de programas informáticos de gestão do escritório, bem como o exercício de outras actividades complementares ou acessórias da sua actividade principal, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, dentro dos limites legais, nomeadamente a compra e venda de imóveis, a locação de imóveis e a importação de mercadorias.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, colaborar com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e/ou adquirir participações em agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem com participar, directamente ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente à sócia única Fabrícia Viana Fernandes de Almeida Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competirá à sócia única ou a um gerente nomeado por decisão desta.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura de gerente nomeado pela sócia única nos termos do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos à sócia única, salvo se, por decisão

deste, forem afectos, total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Compete à sócia única decidir sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo, quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO

(Contratos com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei número um barra dois mil e cinco.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



T.B.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação T.B.S – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 3.ª série, de 21 de Dezembro de 2011, rectifica-se que, onde se lê: «TBC – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve ler-se: «T.B.S – Sociedade Unipessoal, Limitada».